

GOVÉRNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N. 0310/76		
INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO		
ASSUNTO: <i>Indicação n. 4279/75 - Pedido para que seja criada uma Faculdade de Medicina no Município de Araraquara</i>		
RELATOR: <i>Cons. Luiz Ferreira Martins</i>		
PARECER N. 338/76	CÂMARA/COMISSÃO CTG	APROVADO EM 05/05/1976
COMUNICADO AO PLENO EM		

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO: Trata o presente processo da indicação do ilustre Deputado Eduardo Coutinho, junto à egrégia Assembleia Legislativa do Estado, sobre criação e instalação de Faculdade de Medicina no município de Araraquara. Outras Indicações sobre criação de Escolas ou Cursos Superiores transitam em diferentes níveis.

A matéria em causa foi enviada pelo Senhor Governador à Secretaria da Educação e o Secretário da Educação remeteu-a ao Conselho para que este Colegiado, no uso de suas atribuições específicas, capituladas no artigo 2º da Lei 10.403/71, se manifestasse a respeito do assunto.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO: - Sobre a matéria constante do protocolado ou outras da índole, deve-se ressaltar desde logo a Inoportunidade de, cogitar-se da criação de Institutos Isolados de Ensino Superior Estaduais.

Uma das Intenções da Lei Estadual nº 952/76, que criou a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", como foi amplamente destacado, foi encerrar a fase de multiplicação Indiscriminada de Instituições de ensino isoladas, sem obediência a um planejamento global e sem o estudo de prioridades e condições individuais em cada região. Toda criação de escolas superiores, a partir de agora, conviria que somente fosse autorizada quando Integrada a uma das Universidades.

Seria oportuno, por outro lado, que as Universidades, atuando em uma mesma região do Estado compatibilizassem seus planos de desenvolvimento a fim de evitar indesejável duplicação de Investimentos.

Nestes termos deve ser respondida a consulta do Senhor Secretário da Educação, dando-se ciência deste Parecer a Universidade de São Paulo, Universidade Esta-

dual de Campinas e Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"

São Paulo, 22 de abril de 1976.

a) Cons. Luiz Ferreira Martins

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americana Domingues de Castro, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Pauto Gomes Romeo e Wladimir Pereira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau em 28 de abril de 1976.

a) Cons. Paulo Nathanael Pereira de Souza
Presidente

III - DECISÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 5 de maio de 1976.

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente